



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 007, de 23 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto parcial ao PL nº 5/2015, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 10/2015, visto que dispositivos não atendem ao interesse público e a inteligência legislativa.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 5/2015, "***Institui, no município de Domingos Martins a Semana Municipal de Combate à Evasão escolar, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de setembro e passará a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Domingos Martins***".

Insta salientar que o PL nº 5/2015, da lavra dos vereadores Julio Maria Christ e do Presidente Rogério Luiz Krohling, é relevante para os interesses educacionais do Município.

No entanto, por questões de ordem pragmática e de eficácia o período indicado, no parágrafo único do artigo 1º, não é o adequado, conforme manifestação da Secretária de Educação Rosely Gonoring Hehr:

"Sugerimos alteração na data apresentada, uma vez que os alunos que costumam evadir neste período não estão mais freqüentando a escola, o que também dificulta o acesso às famílias. Como sugestão, proposto a segunda semana de março, sendo possível atingir todos os alunos que neste período estão freqüentando, inclusive os que podem evadir, contribuindo para amenizar a evasão. Além disso é importante destacar que o Censo Escolar encerra-se ao final do mês de maio e é nesse período que registramos os alunos evadidos e a diminuição desse índice interfere positivamente na per capita por aluno no FUNDEB."

Neste sentido, o veto se impõe ao mencionado parágrafo; pelas razões apresentadas no parecer da Secretária de Educação; porque há nele falta de interesse público que, segundo **Celso Antônio de Mello** é "*o interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem*";.

Necessário se faz vetar o inciso I do Art. 2º: "**garantir a permanência de crianças e adolescentes quanto à importância da educação formal**", visto que a redação do mesmo carece de inteligibilidade, coerência, sentido e sintonia no contexto do PL, em epígrafe.

Ante as justificativas apresentadas; dúvidas não há quanto ao não interesse público do parágrafo único, do Art. 1º, e a não compreensão do inciso I, do Art. 2º; do PL 5/2015; impugno, parcialmente, o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência, e demais pares, protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 23 de março de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito